



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia doze de março do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia onze de março de dois mil e vinte e quatro. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos (4.707.537,64€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTOS DE LOUVOR:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas de votos de louvor: -----

----- - "No passado dia 24 de fevereiro foram reveladas as avaliações do concurso "Honey Madness Cup", realizado na Polónia, em que o "Mel Serras de Mogadouro" recebeu a medalha de ouro na categoria de mel multifloral. -----

Esta marca pertence ao empresário mogadourense Tiago Paulo, e o mel premiado é produzido em apiários localizados em Tó, Remondes, Estação de Mogadouro e Vilar do Rei. -----

O "Mel Serras de Mogadouro" faz parte dos produtos integrados na iniciativa "Origem: Mogadouro", pelo que o reconhecimento da sua qualidade só poderá reverter em benefício para os restantes produtos que aderiram a este projeto e que exibem este selo. -----

O prémio alcançado por este produto local contribui para a consolidação da imagem dos produtos agroalimentares endógenos de Mogadouro como sendo de elevada qualidade, ao mesmo tempo que dignifica o concelho onde é produzido. -----

Entende-se ainda que a obtenção de reconhecimentos de qualidade e a obtenção de galardões em certames especializados serve de motivação aos demais produtores a laborar no território, incentivando-os a manter a sua atividade e a continuar a investir na sua produção. -----

Com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário a aprovação de um Voto de Louvor ao empresário Tiago Paulo, pelo mérito e bom desempenho do "Mel Serras de Mogadouro" neste concurso internacional." -----

----- - "No passado dia 25 de fevereiro o fotógrafo mogadourense, David Rocha Rodrigues, foi Distinguido pela Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem, uma entidade reconhecida nacional e internacionalmente, dedicada à formação e valorização dos profissionais da imagem em Portugal, devido à elevada qualidade do seu trabalho. -----



David Rodrigues submeteu cinco obras à avaliação do júri, das quais quatro receberam méritos e uma foi diretamente selecionada para integrar a prestigiada coleção de honra, tendo toda a sua coleção sido distinguida como "Coleção de Qualidade Fotográfica". -----

A coleção premiada, "Retratos de Minha vida, Rugas da Minha Terra" é um trabalho de fotografia que reúne imagens que retratam "a beleza e a autenticidade da comunidade da Terra de Miranda", representando de forma sublime a nossa terra, a nossa cultura e a nossa gente. -----

A distinção obtida por David Rodrigues honra e dignifica o concelho de Mogadouro, contribuindo para a sua afirmação e reconhecimento. -----

Com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário a aprovação de um Voto de Louvor, pelo mérito profissional e pelo contributo para a boa imagem do concelho, ao fotógrafo David Rocha Rodrigues." -----

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- - "Proponho ao Executivo Camarário a aprovação de um Voto de Pesar pelo falecimento do antigo autarca Francisco Joaquim Lopes, que exerceu o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Mogadouro até 2013. -----

Um presidente dedicado, um homem sério, de convicções e com personalidade forte, que defendeu Mogadouro e os valores locais com a tenacidade que se reconhece aos bons líderes. -----

Deixou-nos um exemplo de cidadania, de entrega à causa pública e de solidariedade para com todos. -----

A sua partida empobrece o concelho de Mogadouro, tal como a sua vida enriqueceu a terra a que ele presidiu e a experiência de todos aqueles que tiveram a oportunidade de trabalhar com ele. -----

Com este Voto de Pesar manifestamos o nosso profundo lamento e solidariedade com a família enlutada e prestamos, em nome do povo de Mogadouro, o devido reconhecimento a um mogadourense que marcou a história do nosso concelho." -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador alertou o Executivo que estava para venda um terreno perto da Zona Industrial (Quinta dos Frandes), e se assim o entendessem, poderiam ponderar a aquisição do mesmo. -----

ORDEM DO DIA

1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 4/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024. -----

2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A MOVHERA E A ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE, PARA A RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DE FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----



3 SERVIÇOS FLORESTAIS - APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: AQUILES AFONSO MORGADO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

4 SERVIÇOS FLORESTAIS - APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: CORINA LOPES FALCÃO XAVIER – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

5 SERVIÇOS FLORESTAIS - APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: VÍTOR MANUEL TELO INÁCIO PEREIRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.

6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 35.715 M² DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O ARTIGO 342, SECÇÃO M, DA FREGUESIA DE MEIRINHOS, CONCELHO DE MOGADOURO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA OBRA/PROJETO “SABOR LAKE RESORT – MEDAL” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA PARA OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 09/23 – ORÇAMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – REVISÃO DEFINITIVA DE PREÇOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE
PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS
AUTÓCTONES – CONTA FINAL DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO
ADMINISTRATIVO. -----**
- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DA
ZONA INDUSTRIAL AO IC5 – AUTO DE VISTORIA PARA A
LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO
MATADOURO MUNICIPAL – PROPOSTA DE TRABALHOS
COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO
PREVISTAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO
DAS EX ESCOLAS PRIMÁRIAS DO CONCELHO – 1 – APROVAÇÃO
DO PROJETO DE EXECUÇÃO – 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO
PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DOS TRILHOS DAS
AMENDOEIRAS EM FLOR – 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO
PARA A IV FEIRA DO FOLAR – REQUERENTE: JUNTA DE
FREGUESIA DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO –
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO ETNOGRÁFICA DO VELHO DE VALE
DE PORCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 12/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**



- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 13/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**

- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE
E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 14/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**

- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 39 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 41 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 42 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 51/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 55/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 56/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 57/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 58/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 59/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 60/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 61/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 62/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 63/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**



- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 64/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 65/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 66/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUISA DA PIEDADE LOPES – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 180 SECÇÃO – 2C DENOMINADO POR GINJAL, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO MARTINHO JORNALO – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 164 SECÇÃO – D DENOMINADO POR CIMO DO PRADO, N.º 184 SECÇÃO – D DENOMINADO POR COVA DA URZE, N.º 185 SECÇÃO – D DENOMINADO POR COVA DA URZE, N.º 193 SECÇÃO – D DENOMINADO POR RODELA GRANDE, N.º 194 SECÇÃO – D DENOMINADO POR RODELA GRANDE, N.º 195 SECÇÃO – D DENOMINADO POR PRADO, N.º 232 SECÇÃO – D DENOMINADO POR CRUZ, N.º 233 SECÇÃO – D DENOMINADO POR PEDRIÇAS, N.º 243 SECÇÃO – D DENOMINADO POR LOMBO DAS VEIGAS, N.º 252 SECÇÃO – D DENOMINADO POR MOSQUEIRO, N.º**



- 29 SECÇÃO – E DENOMINADO POR PEDRIÇAS, N.º 35 SECÇÃO – E DENOMINADO POR PEDRIÇAS, N.º 244 SECÇÃO – E DENOMINADO POR REGADA, N.º 383 SECÇÃO – E DENOMINADO POR CEREJAIS, N.º 44 SECÇÃO – F DENOMINADO POR URRETA, N.º 122 SECÇÃO – F DENOMINADO POR SOALHEIRA, N.º 188 SECÇÃO – F DENOMINADO POR LIGEIRA, N.º 297 SECÇÃO – I DENOMINADO POR GALGUEIROS, N.º 430 SECÇÃO – I DENOMINADO POR PONTÕES, N.º 8 SECÇÃO – J DENOMINADO POR REVOLTA, N.º 21 SECÇÃO – J DENOMINADO POR ROXO, N.º 26 SECÇÃO – J DENOMINADO POR URRETA, TODOS NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À BIO REGIÃO DOS LAGOS DO SABOR – RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA BIOFACH – NUREMBERG – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 39 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RELOCALIZAÇÃO DA MESA DE ALTAR PÉTREA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. MARTINHO DO PESO (CMBC: 0182.17 CNS: 19507) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 40 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS AO ABRIGO DO DECRETO LEI 36/2022 DE 20 DE MAIO – CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA VILA DE MOGADOURO – 04 NOVEMBRO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P., (INR, IP) – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO DO BALCÃO DA INCLUSÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 MODOBIO – COOPERATIVA AGRÍCOLA CRL – ATRIBUIÇÃO DE LOTE NA ZONA INDUSTRIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----**
- 43 PEDIDO DA EMPRESA VERTENTE CONCISA LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

44 PEDIDO DA EMPRESA PEDRO DELGADO & BRUNO PEREIRA LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

45 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, JUDITE ROSA ANTUNES FERREIRA RODRIGUES, EM QUE SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

46 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, CHAYENNE CAPACIA SÃO PAIO DE AZEREDO, EM QUE SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

47 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CONCESSÃO DO DIREITO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE COZINHA REGIONAL LOCALIZADA NO LOTE 3 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

48 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO PARECER SOBRE O PGABS – PROGRAMA ESPECIAL DA ALBUFEIRA DO BAIXO SABOR – PARA CONHECIMENTO. -----

49 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – RAMAL DE ÁGUA – REQUERENTE: CUNIBENTOS UNIPessoal, LDA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 04/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024: - Foi presente a ata número quatro barra dois mil e vinte e quatro da reunião ordinária de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A MOVHERA E A ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE, PARA A RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DE FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de quatro de março de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“**PROPOSTA** -----
Celebração de Protocolo com a Movhera e a Associação Just a Change, para a recuperação de habitações de famílias carenciadas do concelho de Mogadouro -----
Considerando que: -----

I. A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra, no n.º 1 do artigo 65.º, o direito à habitação: «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar» Por sua vez, a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que os municípios detêm atribuições no âmbito da habitação. Assim, o objetivo fulcral das políticas sociais de habitação desenvolvidas pelo Município de Mogadouro incide na melhoria das condições de vida da população. -----

II. Para levar a cabo os fins descritos no parágrafo anterior o Município de Mogadouro pode implementar medidas autónomas, medidas concertadas com outras entidades públicas, ou medidas em colaboração com agentes privados, cujos projetos prossigam os mesmos objetivos e sejam baseados nos mesmos valores de promoção da igualdade, da inclusão social e da dignidade habitacional de todos os cidadãos. -----

III. A Movhera é uma sociedade anónima focada no desenvolvimento de projetos de produção de energia renovável, maioritariamente através de fontes de produção de natureza hídrica; Sendo um agente que desenvolve a sua atividade produtiva no território, e com uma política de responsabilidade social muito ativa, a Movhera faz parte da rede de parceiros locais, regionais e nacionais que complementam os esforços de desenvolvimento encetados pelo Município de Mogadouro. -----

IV. Associação Just a Change é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos e de natureza privada, que tem como objetivo mobilizar voluntários para reabilitar casas de pessoas em situação de pobreza habitacional de forma a que estas possam viver num local digno, com alegria e esperança. -----

V. A Movhera e a Just a Change pretendem estabelecer com o Município de Mogadouro um Protocolo que permita viabilizar a reabilitação ou a recuperação de até 4 habitações para famílias carenciadas do concelho de Mogadouro, no ano de 2024. -----

VI. A execução do Protocolo implica uma coparticipação financeira do Município de Mogadouro no valor de 15.000€ (quinze mil euros), para a globalidade do projeto. -----

Proposta: -----

Com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -

a) Que seja autorizada a celebração do Protocolo com a Movhera e a Associação Just a Change, para a recuperação de habitações de famílias carenciadas do concelho de Mogadouro durante o ano de 2024; -----

b) Que seja aprovada a realização de despesa no valor de 15,000€ (quinze mil euros) a título de coparticipação financeira do Município de Mogadouro para a realização do projeto; -----

c) Que seja aprovada a minuta do referido Protocolo, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado contrato de comodato; -----

d) Logo que tal decisão venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Just a Change, através da emissão da competente notificação.” -----

2024,EXP,I,GE,16

PROTOCOLO

Entre;

MOVHERA – HIDROELÉTRICAS DO DOURO, S.A., Pessoa Coletiva n.º 515 772 950, com sede na Aproveitamento Hidroelétrico de Miranda do Douro, 5210-170 Miranda do Douro, representada pela por XXXXXX, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por **Movhera**;

e

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO, pessoa coletiva n.º 506 851 168, com sede no largo do Convento de São Francisco, da vila de Mogadouro, representada neste ato pelo presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de XXXXXX, doravante designada por **Município de Mogadouro**;

e

JUST A CHANGE, ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE, Pessoa Coletiva n.º 509 583 148, com sede na Rua da Indústria, n.º 85 - 1.º Dto., freguesia de Alcântara, 1300-304 Lisboa, neste ato representado por Simão Oom de Sousa, na qualidade de diretor, com poderes suficientes para a outorga deste protocolo, doravante designado por **Just a Change**.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelo seguinte articulado:

Artigo 1º
(Condições gerais)

1. A Movhera é uma sociedade anónima focada no desenvolvimento de projetos de produção de energia renovável, maioritariamente através de fontes de produção de natureza hídrica;
2. O Município de Mogadouro desenvolve políticas de intervenção social, consolidando uma rede de parcerias com instituições e agentes locais, regionais e nacionais assentes na complementaridade e conjugação de esforços;
3. Neste âmbito, o Município de Mogadouro promove medidas de cariz social dirigidas para as populações mais vulneráveis e carenciadas do concelho.

1



4. Associação Just a Change é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos e de natureza privada, que tem como objetivo mobilizar voluntários para reabilitar casas de pessoas em situação de pobreza habitacional de forma a que estas possam viver num local digno, com alegria e esperança. Deste modo, o Just a Change acredita que através da reabilitação de uma casa é possível reconstruir uma vida.

Artigo 2º
(Objetivo)

Constitui objetivo do presente Protocolo o estabelecimento de formas de colaboração entre a Movhera, o Município de Mogadouro e a Just a Change que permitam viabilizar a reabilitação ou a recuperação de habitações para famílias carenciadas do concelho de Mogadouro, no ano de 2024.

Artigo 3º
(Beneficiários)

São beneficiários do projeto as famílias carenciadas do Concelho de Mogadouro, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar, com recursos próprios ou recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros, uma habitação a preços e condições normais de mercado ou candidatar-se de forma viável a programas habitacionais da responsabilidade das autarquias locais ou da administração central do Estado.

Artigo 4º
(Obrigações das partes)

Através do seguinte protocolo as partes assumem as seguintes obrigações:

- a) A Movhera obriga-se a:
1. A afetar o montante financeiro, até ao máximo de 25 000€ (vinte cinco mil euros), para a execução do projeto que é objeto deste Protocolo, no Concelho de Mogadouro.
 2. Acompanhar o processo da Obra no planeamento, execução e orçamento e prestar apoio à Just a Change em questões de planeamento e orçamento sempre que tal se revele necessário.
 3. Sempre que possível, promover ações de voluntariado nos seus quadros.



b) O Município de Mogadouro obriga-se a:

1. Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com as Juntas de Freguesia e Instituições Locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários do programa.
2. Facultar a lista de casos sinalizados para intervenção à Movhera e à Just a Change tendo em vista a sua seleção e priorização.
3. Facultar um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções.
4. Garantir o apoio logístico necessário à concretização do projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, apoio no transporte de material para a obra e gestão do entulho gerado pelas obras.
5. Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para a reunião da equipa técnica da Just a Change que promoverá a execução e acompanhamento das obras.
6. Facultar o apoio na execução de trabalhos, através das equipas da administração direta e disponibilização de maquinaria pesada, para a realização dos trabalhos de preparação que sejam necessários executar previamente às intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes.
7. Disponibilizar o montante financeiro, [REDACTED], destinado à execução do projeto que é objeto deste Protocolo.

c) A Just a Change obriga-se a:

1. Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada a situação identificada.
2. Visitar todas as habitações identificadas pelo Município de Mogadouro, de acordo com o referido no número 1, alínea b) do art.º 4 e elaborar o respetivo orçamento produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção.



3. Programar, coordenar, realizar e acompanhar as obras identificadas, através da intervenção dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação de obra.
4. Definir e informar a Movhera e o Município de Mogadouro da data de início e duração do período de intervenções deste projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações.

Artigo 5º

(Seleção dos beneficiários)

1. A seleção dos agregados familiares que venham a integrar o plano de intervenções depende do pressuposto prévio da insuficiência económica dos candidatos, com base na informação social apresentada pela Câmara, nos termos do número 3 da alínea b) do artigo anterior.

2. Na seleção dos agregados familiares a apoiar terão prioridade os que se encontrem social e economicamente mais desfavorecidos, e em condições de habitação mais degradadas.

3. Só podem ser selecionadas intervenções cujo custo estimado pelo Just a Change seja compatível com o plafond financeiro do projeto, nos termos do artigo 7.º.

Artigo 6º

(Execução, Coordenação e Direção da Obra)

1. A Coordenação e Direção da obra de construção ou recuperação fica a cargo da Just a Change, sendo da sua competência o pleno exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição, nomeadamente o cumprimento da legislação aplicável à qualificação profissional exigível dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2. Sem prejuízo do cumprimento da legislação referida no número anterior, as obras podem ser realizadas por:

2.1 Voluntários da Just a Change.

2.2 Técnicos de construção civil contratados ou subcontratados pelo Just a Change ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se.



2.3 Colaboradores de empresas, no âmbito de programas de responsabilidade social corporativa enquadrados no âmbito de protocolos, aprovados pelas partes, celebrados para o efeito.

Artigo 7º
(Contribuição Financeira)

1. Será definido pela Movhera um plafond financeiro a afetar à execução do presente protocolo até um montante máximo de 25 000€.
2. Será definido pelo Município de Mogadouro um plafond financeiro a afetar à execução do presente protocolo até um montante máximo de 15 000€.
3. O valor global do projeto protocolado será de 40 000€, englobando as rubricas que permitem a reabilitação de casas, em concreto, gestão de projeto, materiais, mão de obra técnica e logística (incluindo despesas com voluntários).

Artigo 8º
(Publicitação)

A Movhera, o Município de Mogadouro e a Just a Change comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos locais de realização das obras, através dos suportes de comunicação a acordar entre as partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes.

Artigo 9º
(Início, duração e denúncia)

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 ano.

Mogadouro, XX de março de 2024

Pela Movhera

Pelo Município de Mogadouro

Pela Just a Change

Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar: -----
- A autorização para a celebração do Protocolo com a Movhera e a Associação Just a Change, para a recuperação de habitações de famílias carenciadas do concelho de Mogadouro durante o ano de 2024; -----
- A aprovação da realização de despesa no valor de 15,000€ (quinze mil euros) a título de coparticipação financeira do Município de Mogadouro para a realização do projeto; -----
- A aprovação da minuta do referido Protocolo, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado contrato de comodato; -----
- A decisão que venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Just a Change, através da emissão da competente notificação. -----
----- Mais foi deliberado, solicitar à DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, um relatório para ser presente em reunião de Câmara, referente ao final das obras de reabilitação/recuperação das habitações. -----

----- 3 SERVIÇOS FLORESTAIS - APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: AQUILES AFONSO MORGADO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----
----- Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro - Requerente: Aquiles Afonso Morgado. -----
-----“Concordo com a informação e aprovo o acompanhamento desta candidatura, por parte dos Serviços Florestais. -----
----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS - APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: CORINA LOPES FALCÃO XAVIER – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----
----- Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e



Pecuárias do Município de Mogadouro - Requerente: Corina Lopes Falcão Xavier. -----

-----“Concordo com a informação e aprovo o acompanhamento desta candidatura, por parte dos Serviços Florestais. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS - APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: VÍTOR MANUEL TELO INÁCIO PEREIRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro – Requerente: Vítor Manuel Telo Inácio Pereira. -----

-----“Concordo com a informação e aprovo o acompanhamento desta candidatura, por parte dos Serviços Florestais. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 35.715 M² DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O ARTIGO 342, SECÇÃO M, DA FREGUESIA DE MEIRINHOS, CONCELHO DE MOGADOURO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA OBRA/PROJETO “SABOR LAKE RESORT – MEDAL” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, SERJU, I, GE, 864”, datada de vinte e nove de fevereiro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“No âmbito e com a finalidade de levar a cabo a execução da obra/ projeto “SABOR LAKE RESORT – MEDAL”, informo o seguinte: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 5.º do artigo 10.º e do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, que procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, foi notificado pelo ofício 388, datado de 4 de Abril do corrente ano, o proprietário do prédio em epígrafe, Urbano Nascimento Carvalho, no sentido de adquirir por via do direito privado (em conformidade com a deliberação de aprovação em reunião do dia 22 do mês de Novembro do ano de 2022), uma parcela de terreno com a área de 24.657 m² (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados), do referido prédio rústico, necessária à execução da referida obra. -----

Mais se informa, que, veio o proprietário supra identificado apresentar resposta verbal, com contraproposta que tem por base o seguinte: -----

“O proprietário pretende a venda não só dos 24.657 m², mas sim, a venda de 35.715 m² do prédio em epígrafe”; -----

“Quer reservar, para si, apenas a área de 3.485 m2 que se encontra dividida da restante parcela pela estrada municipal”;

“Sujeita o preço por metro quadrado, a avaliação elaborada pelo supra identificado perito”.

Conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2 do supra referido diploma legal, onde estatui que:

“quando seja necessário expropriar apenas parte de um prédio, pode o proprietário requerer a expropriação total:

a) Se a parte restante não assegurar, proporcionalmente, os mesmos cómodos que oferecia todo o prédio;

b) Se os cómodos assegurados pela parte restante não tiverem interesse económico para o expropriado, determinado objetivamente”

Após análise detalhada à Certidão Permanente em conjunto com a Certidão matricial, verificou-se que o prédio tem atualmente a área total de 39.200 m2 (trinta e nove mil e duzentos metros quadrados), após ter sido expropriada por utilidade pública, uma parcela com a área de 107.463 m2 que integra o domínio público do Estado.

Mais se pode verificar, que apenas a área de 35.715 m2, sita à beira rio, é de utilidade para o projeto em epígrafe, sendo de acordo entre ambas as partes que o proprietário continue detentor dos 3.485 m2 sitos do outro lado da estrada municipal.

Com suporte no relatório de avaliação efetuado em 15 de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo perito da Lista Oficial do Ministério da Justiça, Luís Miguel Cardoso Martins, foram apurados valores referentes a 24.657 m2, da seguinte forma:

- 24.657 m2 = €28.167,50 (vinte e oito mil cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos);

Com suporte no relatório de avaliação efetuado em 5 de Julho de dois mil e vinte e três, pelo perito da Lista Oficial do Ministério da Justiça, Luís Miguel Cardoso Martins (Doc. 1), foram apurados valores referentes a 11.058 m2, da seguinte forma:

- 11.058 m2 = €14.060,30 (catorze mil e sessenta euros e trinta cêntimos);

Assim:

- 35.715 m2 = €42.227,80 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e sete euros e oitenta cêntimos).

Portanto, atento o Código das expropriações, bem como os relatórios supra, este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto.

Mais se informa que na deliberação a tomar, deverão ser conferidos poderes ao Sr. Presidente da Câmara, para em representação do Município, proceder à outorga da respetiva escritura de compra e venda.

À consideração superior.”

Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição de 35.715m² do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 342, secção – M, da freguesia de Meirinhos, pelo valor de quarenta e dois mil duzentos e vinte e sete euros e oitenta cêntimos (42.227,80€).

Mais foi deliberado, dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda.

Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação.

**7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA PARA OBRAS
HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 09/23 – ORÇAMENTO – PARA**



ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, DESEN, I, GE, 556”, datada de sete de fevereiro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, conforme solicitado, envia-se em anexo suporte fotográfico, desenho com levantamento do telhado, medição e orçamento no valor de 4.702,00 (quatro mil setecentos e dois euros).” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e o parecer da técnica constante na informação dois mil quatrocentos e setenta e um barra dois mil e vinte e três de dez de agosto de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio solicitado pelo requerente, porquanto cumpre os requisitos previsto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, atribuindo-lhe um subsídio no valor de quatro mil setecentos e dois euros (4.702,00€) destinado à realização de obras na habitação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação pelos serviços de Contabilidade, mediante celebração de Contrato-Programa e a pagar após a apresentação dos respetivos autos de medição comprovados pelos serviços da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais - DIOM. -----

----- Mais foi deliberado nomear o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Abel Varandas, como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número setecentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, UOOMA, I, GE, 754”, datada de vinte e um de fevereiro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“No decurso dos trabalhos da empreitada verificou-se que as quantidades de trabalhos previstas em projeto se revelam insuficientes para um perfeito e eficiente acabamento da obra. ----- Por este facto, vimos propor a V. Ex.^a a aprovação dos trabalhos complementares apresentados em anexo, para serem executados no decorrer da empreitada, importando os mesmos no montante de 46.777,93 € (quarenta e seis mil setecentos e setenta e sete euros e noventa e três cêntimos) correspondendo este valor a cerca de 11,71 % do preço contratual, nos termos do n.1 e das alíneas a) e b) do n.4 do Artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos); ----- Trata-se de Trabalhos Complementares resultantes de circunstâncias não previstas, os quais se enquadram nos termos previstos no nº1 e nas alíneas a, b) e c) do nº2 do artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos); -----

Transcreve-se; -----

“Artigo 370.º -----

Trabalhos complementares -----

1 — São trabalhos complementarem aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. -----

2 — Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa: -----

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 % do preço contratual; e -----

c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea d) do artigo 19.º, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto, na alínea c) do mesmo artigo quando o procedimento tenha sido o da consulta prévia ou na alínea b) do artigo 19.º quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação sem publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----

No caso de superiormente ser decidido autorizar a aprovação destes trabalhos, deverão os mesmos ser previamente cabimentados. -----

Obs: O prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares será de 43 (quarenta e três) dias, implicando na prorrogação do prazo previsto para a conclusão da obra. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar os trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias não previstas, no montante de quarenta e seis mil setecentos e setenta e sete euros e noventa e três cêntimos (46.777,93€), mais IVA à taxa legal em vigor, correspondendo este valor a cerca de onze virgula setenta e um por cento (11,71%) do preço contratual e com um prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares de quarenta e três (43) dias. -----

**----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E
VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES –
REVISÃO DEFINITIVA DE PREÇOS – RATIFICAÇÃO DO ATO**

ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de um de março de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones – Revisão Definitiva de Preços. -----

-----“Aprovo a presente revisão de preços definitiva, após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----



----- Foi aprovado o montante de oitenta e cinco mil seiscientos e dez euros e setenta cêntimos (85.610,70€), mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – CONTA FINAL DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de um de março de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones – Conta Final da Obra. -----

-----“Homologo os elementos da presente conta final referente à empreitada supra referida. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DA ZONA INDUSTRIAL AO IC5 – AUTO DE VISTORIA PARA A LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número setecentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, UOOMA, I, GE, 799”, datada de vinte e três de fevereiro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“A fim de ser submetido à superior consideração superior, decorrido o 2º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelo artigo 398º do CCP (Código dos Contratos Públicos) em conjugação com o estabelecido pelo no nº1 e pela alíneas b) do nº2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de Agosto, para efeitos de libertação faseada da caução na percentagem de mais 30% da caução total da obra, envia-se em anexo para homologação, o Auto de Vistoria assinado por todos os intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação faseada na percentagem de trinta por cento (30 %) da caução total da obra, bem como, homologar o auto de vistoria para efeitos da libertação faseada de caução referente à empreitada “Construção da Variante da Zona Industrial ao IC5”. --

----- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número oitocentos e dezasseis barra dois mil e vinte e quatro,



com referência “2024, OMADM, I, GE, 816”, datada de vinte e seis de fevereiro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente a este assunto, cumpre-nos informar o seguinte: -----

No decurso dos trabalhos da empreitada verificou-se que as quantidades de trabalhos previstas em projeto se revelam insuficientes para um perfeito e eficiente acabamento da obra. -----

Por este facto, vimos propor a V. Ex.^a a aprovação dos trabalhos complementares apresentados em anexo, para serem executados no decorrer da empreitada, importando os mesmos no montante de 244.186,30€ (duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis euros e trinta cêntimos) correspondendo este valor a cerca de 9,20 % do preço contratual, nos termos do n.1 e das alíneas a) e b) do n.4 do Artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos); -----

Trata-se de Trabalhos Complementares resultantes de circunstâncias não previstas, os quais se enquadram nos termos previstos no nº1 e nas alíneas a, b) e c) do nº2 do artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos); -----

Transcreve-se; -----

“Artigo 370.º -----

Trabalhos complementares -----

1 — São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. -----

2 — Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa: -----

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 % do preço contratual; e -----

c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea d) do artigo 19.º, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto, na alínea c) do mesmo artigo quando o procedimento tenha sido o da consulta prévia ou na alínea b) do artigo 19.º quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação sem publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----

No caso de superiormente ser decidido autorizar a aprovação destes trabalhos, deverão os mesmos ser previamente cabimentados. -----

Obs: O prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares será de 36 (trinta e seis) dias, implicando na prorrogação do prazo previsto para a conclusão da obra. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar a execução de trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias não previstas, no montante de duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis euros e trinta cêntimos (244.186,30€), mais IVA à taxa legal em vigor, correspondendo este valor a cerca de nove virgula vinte por cento (9,20%) do preço contratual e com um prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares de trinta e seis (36) dias. -----



----- Os senhores vereadores do Partido Socialista justificaram a sua forma de votação, de acordo com a tomada de posição da reunião datada de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois. -----

----- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS EX ESCOLAS PRIMÁRIAS DO CONCELHO – 1 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número oitocentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, OMADM, I, GE, 866”, datada de vinte e nove de fevereiro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Tornando-se necessário realizar a empreitada suprarreferida, cujo projeto de execução da obra apresentado corresponde aos objetivos e expectativa da Câmara Municipal, justificada nas informações incluídas no processo do presente procedimento, cujo preço contratual estimado é de 709.389,06 € (setecentos e nove mil trezentos e oitenta e nove euros e seis cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e dado que a entidade adjudicante não dispõe de recursos próprios adequados à realização interna das prestações que integram o conteúdo essencial do contrato pretendido celebrar, submete-se à consideração superior, nos termos do disposto no nº1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo-se ainda o seguinte: -----

1-Aprovação do Projeto de Execução: -----

-Caderno de Encargos-Condições Técnicas; -----

-Quantidades e Orçamento; -----

-Plano de Segurança e Saúde de Projeto; -----

-Plano de Gestão de Resíduos; -----

-Memoria Descritiva; -----

-Peças Desenhadas. -----

2.- Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento: -----

-Minuta do Anúncio; -----

-Programa de Procedimento; -----

-Caderno de Encargos-Condições Gerais; -----

3.- Descrição dos lotes: -----

➤ Lote 1 – Requalificação da escola primária de Tó; -----

Valor base 190.324,41 €; -----

➤ Lote 2 – Requalificação da escola primária do Variz; -----

Valor base 199.488,65 €; -----

➤ Lote 3 – Requalificação da escola primária de Brunhoso; -----

Valor base 210.881,24 €; -----

➤ Lote 4 – Requalificação da escola primária de Sanhoane; -----

Valor base 108.694,76 €; -----

4.- Parâmetro Base: -----

O parâmetro base compreendido no caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte: -----

a) O preço base do procedimento será de 709.389,06€, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----

b) O preço base foi definido pela entidade adjudicante com suporte em critérios objetivos, nos termos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente, preços unitários de artigos idênticos, apresentados no âmbito de outros procedimentos. -----

Obs.: O preço base acima referido deverá ser previamente cabimentado. -----

5.- Preço Anormalmente Baixo: -----

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que a Câmara Municipal de Mogadouro, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 709.389,06 €, com exclusão do IVA; A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP. O preço ou custo anormalmente baixo, será aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja inferior em 20% ou mais. -----

Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo decorre de que esta fixação *“mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.”* -----

6.- Prazo Para Apresentação das Propostas: -----

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de 21 dias a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. -----

7.- Designação do Júri do Procedimento: -----

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67º e n.1 artigo 68º do Código dos Contratos Públicos; ---
Transcreve-se: -----

“1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

2- Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; -----

3 — Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando – se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

4— O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. --

5 — Antes Do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. -----



Artigo 68.º -----
7 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite.” -----

8.- Gestor do Contrato: -----
Nos termos do nº1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos; -----
Transcreve-se: -----

“1 — O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

9.- Delegação de Competências: -----
Que ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP - Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; -----
- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

10.- Diretor de Fiscalização da Obra: -----
Para efeitos do estabelecido pelo n.2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos; -----
Transcreve-se: -----

“(…) -----
2 - Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.” -----

11.- Adjudicação da Empreitada: -----
A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta: Monofactor, (de acordo com o disposto no artigo 74º, nº 1 alínea b) do CCP- critério da proposta de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço). -----
A adjudicação será efetuada por lotes, podendo ocasionar a adjudicação simultânea de mais que um lote. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento de formação de contrato da empreitada referenciada em título através de concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; o prazo máximo de execução de, 365 dias e o preço base de 709.389,06€ ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar: -----

- As seguintes peças do procedimento: -----

- 1 – Projeto de Execução; -----
- 2 – Minuta do Anúncio; Programa de Procedimento; Caderno de Encargos —



Condições Gerais; Mapa de Quantidades e Orçamento; PSS-Plano de Segurança e Saúde de Projeto e Plano de Resíduos. -----

- Em cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos que este procedimento não seja adjudicado por lotes; ----

- O preço anormalmente baixo - o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que esta Câmara Municipal, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada e encontra-se fixado no caderno de encargos; -----

- O prazo para apresentação das propostas é de vinte e um (21) dias, a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República; -----

- A designação do júri do procedimento: Presidente Abel Afonso Varandas; --

- Vogais efetivos 2 vogais, Maria José Miguel Lopes e Maria Olimpia Marcos;

- Vogais suplentes 2 vogais, Marida Elisabete Magalhães Carreiro e António Luís Moreira. -----

- Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Abel Afonso Varandas. -----

- Delegar no júri do concurso, as seguintes competências: -----

• Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até à respetiva conclusão; -

• A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----

• Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

• Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----

• Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. --

- Diretor de fiscalização da obra, Abel Afonso Varandas. -----

- A adjudicação da empreitada será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----

----- **14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DOS TRILHOS DAS AMENDOEIRAS EM FLOR – 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número oitocentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, DESP, I, GE, 861”,



datada de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

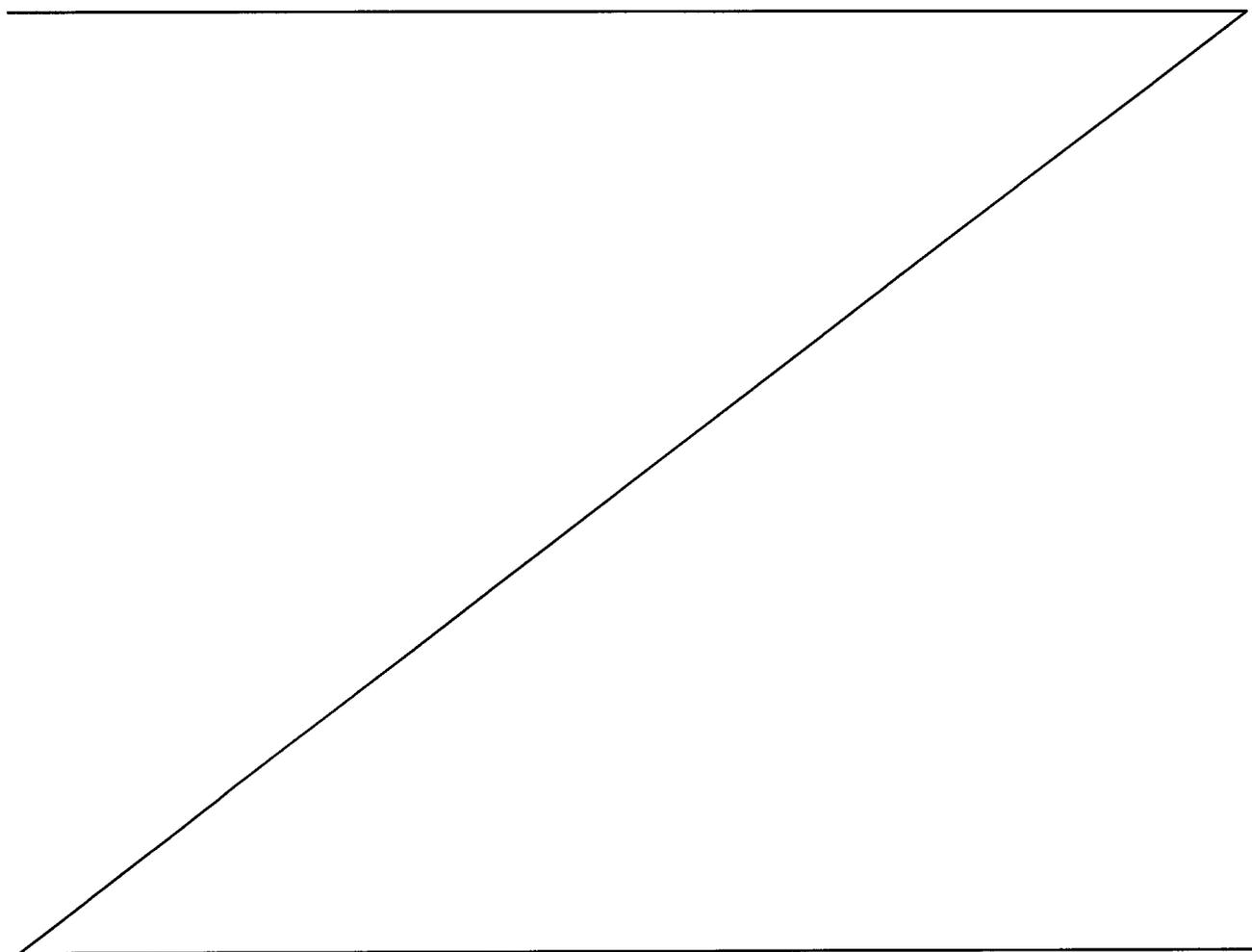
-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar V. Ex^a que dia 24 de março de 2024 vamos realizar os XX Trilhos das Amendoeiras em Flor, enquadrados na XXXVII Feira Franca dos Produtos da Terra e Artesanato do Município de Mogadouro, esta prova com algum impacto a nível Nacional, requer alguma logística para se afirmar como prova de referência na nossa região. -----

Como este evento, pretendemos atrair pessoas de outras localidades e dinamizar a nossa economia local. -----

Dado que existem muitas provas a nível nacional nos grandes centros e se torna cada vez mais difícil cativar pessoas para o interior, os gastos que cada atleta tem para participar numa prova com as deslocações para a nossa região são cada vez maiores, assim como forma de poder atrair mais participantes vamos premiar os melhores atletas femininos\masculinos de cada escalão com prémios monetários perfazendo um valor aproximado de 6000,00€. -----

Segue em anexo as normas da prova assim como respetivos prémios. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----





NORMAS DE PARTICIPAÇÃO XX TRILHOS DE MOGADOURO

ORGANIZAÇÃO

O Município de Mogadouro organiza no dia **24 de março de 2024**, em colaboração com a Associação de Atletismo de Bragança, um trail com características de montanha e uma caminhada em natureza denominado **XX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR**.

Em simultâneo realizam-se as **CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2024**, para escalões jovens (9 aos 17 anos), a realizar no centro da vila de Mogadouro, coincidentes com a meta da prova principal e caminhada.

O **XX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR** rege-se pelo Regulamento Geral de Competições da Federação Portuguesa de Atletismo (www.fpatletismo.pt) e pelas presentes normas específicas em todos os aspetos não previstos no atrás referido Regulamento Geral de Competições da FPA.

PARTICIPAÇÃO

A prova é aberta a todos os filiados na Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) em representação de clubes inscritos na Associação de Atletismo de Bragança (AABR), bem como atletas populares em representação individual.

PERCURSOS

Percurso em circuito com partida e chegada no centro de Mogadouro (**Alameda Nossa Sra. Do Caminho**), sinalizado com fitas e cal, nos troços de terra e marcas de tinta nas partes de asfalto a seguir descrito:

ATLETAS:

Trait: Partida às 10:30, na Alameda Nossa Sra. do Caminho, em Mogadouro e meta no mesmo local. Percurso com 21km e 568 metros de desnível. Alternam as subidas e descidas de inclinação suave a muito acentuada, utilizando caminhos rurais, trilhos pedestres e corta-fogos passando, entre outros pontos de interesse concelhio, pelas serras de Mogadouro, Vilar de Rei, Zava e Figueira e povoações de Zava e Figueira. Conta com 5 postos de abastecimento com água, sendo

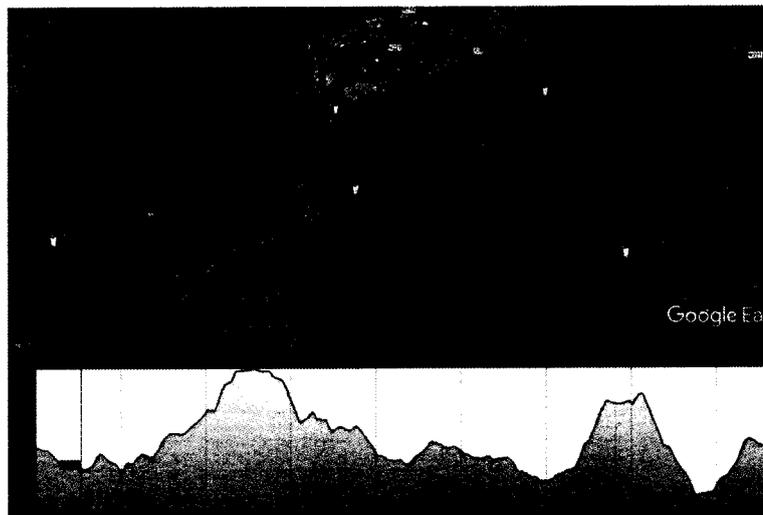
1



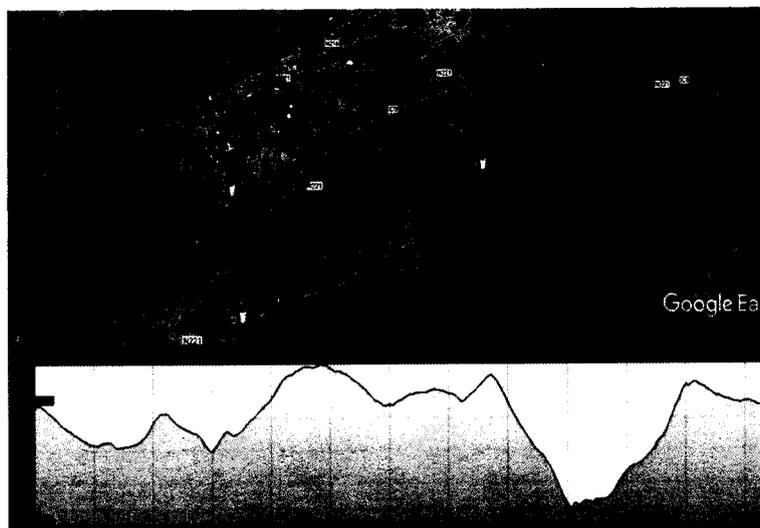
2024,DESP,I,GE,861



de abastecimento líquido e sólido o 3º posto em Zava, mais posto de abastecimento final, com líquidos e sólidos.

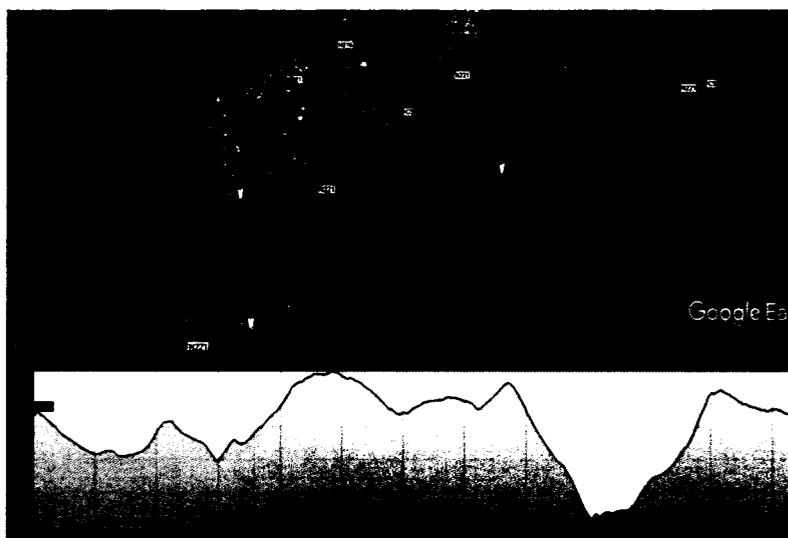


Trail curto: Partida às 10:30, na Alameda Nossa Sra. do Caminho, em Mogadouro e meta no mesmo local. Percurso com 11 km e 256 metros de desnível. Alternam as subidas e descidas de inclinação suave a muito acentuada, utilizando caminhos rurais, trilhos pedestres e corta-fogos passando, entre outros pontos de interesse concelhio, pelas serras de Mogadouro, Zava e Figueira e a povoação de Zava. Conta com 3 postos de abastecimento com água, sendo de abastecimento líquido e sólido o 2º posto em Zava, mais posto de abastecimento final, com líquidos e sólidos.

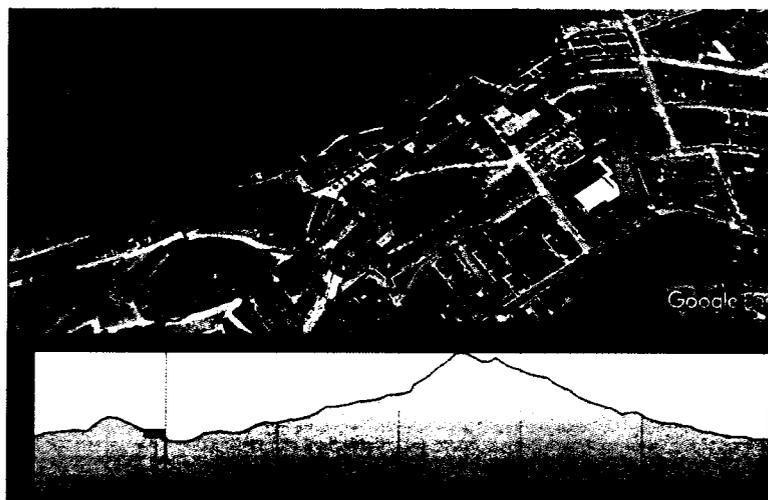




Caminheiros – Participantes em passeio pedestre não competitivo, com partida às 10h30 no mesmo local dos atletas e meta de igual modo em Mogadouro, percorrendo de seguida um percurso pedestre, na distância aproximada de 11 km. Conta com 2 postos de abastecimento sendo de abastecimento líquido e sólido o 2º posto em Zava.



CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2024 - Conjunto de provas de estrada em percurso plano, a disputar no centro da vila, em Mogadouro (coincidente com o ponto de partida e chegada do percurso competitivo e dos caminheiros), em distâncias adaptadas aos participantes jovens (9 a 17 anos), com início às 10h30.





2024,DESP,I,GE,861



Benjamins B M/F (2013 / 2014) – 0,5 KM de distância

Infantis M/F (2011 / 2012) – 1,5 KM de distância

Iniciados M/F (2009 / 2010) – 3,5 KM de distância

Juvenis M/F (2007 / 2008) – 4,5 KM de distância

SECRETARIADO

Para os atletas e caminheiros participantes no XX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR e atletas participantes nas CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2024, o secretariado funcionará a partir das 8h00 do dia da prova, na **Casa das Artes e Ofícios (Parque da Vila de Mogadouro)**.

Os dorsais dos atletas são considerados pertença da organização, até à sua entrega ao próprio participante, mediante apresentação de documento comprovativo da identidade.

CONTROLO DE PARTIDA

A anteceder a partida será feito um controlo de dorsais e equipamento dos concorrentes, devendo os mesmos apresentar-se com equipamento apropriado para uma competição destas características, segundo o prescrito no Regulamento Geral de Competições da Federação Portuguesa de Atletismo, bem como afixarem no peito, com recurso a 4 alfinetes do próprio concorrente, o nº identificativo, sem dobrar, rasgar ou ocultar qualquer dado ou patrocinador que nele conste, sendo impedida a participação a todo o concorrente que não cumpra com presente ponto do regulamento.

ESCALÕES

Masculinos:

ELITE (18-39)

M40 (40-44 anos)

M45 (45-49 anos)

M50 (50-54 anos)

M55 (55-59 anos)

M60 (60-64 anos)

M65 (+ 65 anos)

Femininos:

ELITE (18-39)

M40 (40-44 anos)

M45 (45-49 anos)

M50 (50-54 anos)

M55 (55-59 anos)

M60 (60-64 anos)

M65 (+ 65 anos)

4



CAMINHEIROS

Participantes sem distinção de sexo ou idade, num passeio pedestre sem intuítos competitivos.

CORRIDAS JOVENS – MOGADOURO2024

Benjamins B M/F (2013 / 2014)

Infantis M/F (2011 / 2012)

Iniciados M/F (2009 / 2010)

Juvenis M/F (2007 / 2008)

Nota: As idades indicadas referem-se ao dia da prova, obrigando-se os atletas a competir no escalão correspondente à sua idade no dia da prova.

INSCRIÇÕES

Os pedidos de inscrição deverão ser feitos de acordo com os prazos e valores abaixo indicados, através de formulário de inscrições disponível no site www.mogadouro.pt

***** VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO *****

	Até 21 de março
Participantes nas CORRIDAS JOVENS MOGADOURO 2024	Grátis
Atletas e Caminheiros (almoço incluído)	Grátis
Inscrição no almoço para acompanhantes (pago no secretariado)	€10,00

- a) A inscrição é totalmente automatizada, disponível no sítio www.timerspeed.com
- b) Após a data limite de receção das inscrições, referenciada em cima, a organização reserva-se o direito de poder aceitar outras.
- c) Questões relacionadas com inscrições, contactar: desporto@mogadouro.pt



SEGURANÇA

A Organização em colaboração com as autoridades, procurará impedir o tráfego automóvel no decurso da prova, não se responsabilizando, no entanto, por qualquer acidente sofrido pelos atletas. Declina igualmente qualquer dano que a participação no XX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR possa causar, quer aos concorrentes a si mesmo, quer a outros participantes, incluindo elementos estranhos à competição.

ALTERAÇÕES

A organização reserva-se o direito de realizar as modificações que considere necessárias em função das diferentes condicionantes e da segurança dos participantes, bem como suspender a atividade se as condições meteorológicas assim o recomendarem ou por motivos de força maior. Qualquer modificação será devidamente afixada em painel informativo colocado no secretariado, local da partida ou nos pontos de controlo ao longo do percurso.

COMPORTAMENTO DESPORTIVO

Todo o participante está obrigado a prestar auxílio a qualquer acidentado, não deteriorar ou sujar o meio ambiente e seguir as indicações da Organização. A não observância deste ponto poderá ser punida com a desclassificação e outras sanções.

SANÇÕES

Qualquer atitude que origine um falsear da verdade desportiva por parte de algum atleta será punida com a desclassificação. Ao(s) atleta(s) em causa será vedada a participação em futuras edições da prova.

PRÉMIOS

- Brindes para todos os atletas e caminheiros;
- Troféu aos 3 primeiros atletas da classificação geral (Masculina e Feminina), no Trail Curto;



- Troféu aos 3 primeiros atletas da Classificação Geral (Masculina e Feminina), 3 primeiros atletas de cada categoria competitiva (Masculina e Feminina) e 3 primeiras equipas (Masculinas e Femininas), no Trail;

Prémios monetários no Trail de 21 Km de acordo com a tabela abaixo:

Classificação	Geral Masculino	Geral Feminino	Escalões Masculinos	Escalões Femininos	Equipas
1º	300 €	300 €	100 €	100 €	100 €
2º	250 €	200 €	80 €	80 €	80 €
3º	200 €	200 €	60 €	60 €	60 €
4º	150 €	150 €	-	-	-
5º	100 €	100 €	-	-	-
6º	80 €	80 €	-	-	-
7º	70 €	70 €	-	-	-
8º	60 €	60 €	-	-	-
9º	50 €	50 €	-	-	-
10º	40 €	40 €	-	-	-

- Brinde para todos os participantes das CORRIDAS JONENS – MOGADOURO 2024 e troféu aos 3 primeiros atletas classificados de cada escalão / sexo;
- A cerimónia de entrega de prémios do XX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR terá lugar no dia da prova, na Alameda Nossa Senhora do Caminho;
 - É obrigatória a presença do atleta premiado na cerimónia de entrega de prémios. A ausência do atleta premiado à cerimónia de entrega de prémios entende-se como renúncia ao prémio, revertendo o mesmo para a Organização e prescreve com o encerramento do evento (coincidente com a última entrega de prémios).



2024,DESP,I,GE,861



PRÉMIOS MONETÁRIOS

Os atletas ou clubes contemplados com prémios monetários deverão indicar o IBAN e NIF correspondente, através de um formulário entregue pela organização, indispensáveis para a entrega do referido prémio, através de transferência bancária.

CLASSIFICAÇÃO COLECTIVA

- Haverá apenas uma **Classificação Coletiva Geral** sendo esta correspondente ao **Trail** (masculino e feminino) e será obtida, pela **soma dos tempos dos 4 primeiros classificados** de cada equipa, independentemente do sexo e/ou escalão, ordenados por ordem crescente.
- A Classificação Coletiva Geral só considerará os Clubes que apresentem um **mínimo de 8 (oito) atletas classificados**, nesta prova (**Trail**);
- Em caso de igualdade será considerada a equipa com mais atletas classificados;
- Caso o empate ainda se mantenha, o dinheiro será dividido entre as equipas empatadas.

ACEITAÇÃO DAS NORMAS

Todos os participantes, pelo facto de efetuarem a sua inscrição no XX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR, aceitam as presentes normas.

DIREITOS DE IMAGEM

A aceitação destas normas significa que o participante autoriza a organização a gravar, total ou parcialmente, a sua participação na mesma; autoriza a utilização da sua imagem na promoção e divulgação da imagem deste evento sob todas as suas formas (TV, rádio, imprensa, fotos, DVD, internet, cartazes, flyers, entre outras) e cede todos os direitos relativos à exploração comercial e publicitária da mesma sem reclamar qualquer contrapartida económica. A organização garante aos participantes o total respeito pela lei de proteção de dados.



CEDÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

Por forma a poder cumprir com o objetivo do evento o Município de Mogadouro irá ceder os seus dados pessoais a outras entidades, que os irão tratar, para as seguintes finalidades:

- Atividades de gestão e processamento de pagamentos;
- Prestação dos serviços contratados.
- As entidades a quem Município de Mogadouro irá ceder os seus dados pessoais para os tratarem, nos termos acima referidos, terão a seguinte natureza:
 - Entidades seguradoras;
 - Entidades terceiras relacionadas com a prestação dos serviços contratados;
 - Entidades de gestão e processamento de pagamentos.

Entidades de gestão da plataforma de inscrições, controlo de prova, publicitação de nomes para efeitos de classificação e seguimento georreferenciado dos atletas.

CASOS OMISSOS

Casos omissos, bem como eventuais protestos, serão analisados pela organização em conformidade com o Regulamento Geral de Competições da Federação Portuguesa de Atletismo.

INFORMAÇÕES

A partida do **XX TRILHOS DE MOGADOURO - Amendoelras em Flor** terá lugar no centro de Mogadouro (Avenida Nossa Senhora do Caminho). Por forma a facilitar a logística dos participantes, disponibilizamos algumas informações úteis de como chegar e o local do almoço.

1 - Do Porto (229 km * +/- 2h30m) - Seguir A4 até à portagem de Amarante e IP4 até ao Alto do Pópulo, onde deverá desviar à direita para IC5 em direção a Alijó, seguindo nesta estrada que o levará a passar, sucessivamente, por Alijó, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Alfândega da Fé.

2 - De Lisboa (478 km * +/- 4h30m) – A1 até à saída para A23 (saída 7 – Torres Novas), seguindo então pela A23 em Torres Novas, Abrantes, Castelo Branco, Covilhã e Guarda, até alcançar a A25 onde deverá seguir as indicações para Aveiro, Viseu. Cerca de 15 km depois de entrar na A25 desvia à direita para IP2, sentido Bragança e Trancoso, seguindo sempre nesta via que o levará a cruzar o rio Douro na barragem do Pocinho e o rio Sabor nas proximidades da nova

2024,DESP,I,GE,861



barragem do Sabor, até entroncar no IC5 que deverá seguir, à direita, em direção a Alfândega da Fé e Mogadouro. Uma vez no IC5 deverá seguir as indicações para quem vem do Porto.

3 – Do Interior Centro ou Sul (Guarda, Castelo Branco, Portalegre) – Seguir A23 para norte até à Guarda e depois segue as indicações para quem vem de Lisboa.

4 – O almoço para os atletas, caminheiros e acompanhantes será na antiga cantina escolar, à beira da Escola Secundária.

Para aqueles que desejem conhecer melhor a beleza do concelho de Mogadouro e nordeste transmontano e aqui pretendam pernoitar, aproveitando da melhor forma esta atividade, temos ao vosso dispor um elenco hoteleiro que o receberá com eficiência.

BANHOS

Banho para todos os participantes nos balneários do Estádio Municipal de Mogadouro (Complexo desportivo de Mogadouro).

LINKS RELACIONADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

www.mogadouro.pt

ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BRAGANÇA

www.aabr.pt

TIMERSPEED, LDA

www.timerspeed.com

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas dos Trilhos das Amendoeiras em Flor – 2024. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar o montante de seis mil euros (6.000,00€), para premiar os atletas de cada escalão. -----

----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A IV FEIRA DO FOLAR – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi

presente um email, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da Junta de Freguesia de Travanca, onde solicita apoio financeiro para a realização da IV Feira do Folar. -----

----- A Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número setecentos e setenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, CBIBL, I, GE, 775”, datada de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar. V. Exa. de que a Junta de Freguesia de Travanca remeteu a este Município, via email, datado de 20 de fevereiro do corrente ano, um pedido financeiro (subsídio), para a realização de diversas atividades inseridas no evento V Feira do Folar – 2024 (com diversas e diversificadas atividades – feira e diversos jogos), a decorrer no próximo dia 30 de março. -----

Relativamente ao apoio financeiro, mais se informa V. Exa. de que, na referida comunicação, não há menção a qualquer valor monetário. -----

Tendo em conta o descrito anteriormente, caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação do/no referido evento, ao abrigo do Regulamento de formas de apoio às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, ponto n.º 2, do artigo 2.º - “Apoio financeiro na organização de eventos culturais, desportivos e recreativos.” -----

Relativamente ao apoio financeiro, o Regulamento citado anteriormente, nos pontos 1 e dois do artigo 7.º referem que “1 – Os apoios financeiros, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento e superiores a 5.000,00 € (cinco mil euros) às Freguesias/Uniões de Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a elaboração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local. 2 – Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.” -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Junta de Freguesia de Travanca, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quinhentos euros (500,00€), a pagar numa única prestação, após



verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. ---

----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO ETNOGRÁFICA DO VELHO DE VALE DE PORCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício da Associação Etnográfica do Velho de Vale de Porco, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, onde solicita apoio financeiro para a realização de várias atividades. -----

----- A Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, CBIBL, I, GE, 895”, datada de um de março de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Presidente da Direção da Associação Etnográfica do Velho de Vale de Porco, Ana Martins, com sede na Rua da Escola n.º 2 – Vale de Porco (5200-510), concelho de Mogadouro, com o NIF 517 513 030, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um apoio/donativo monetário, para a mencionada Associação. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 51 do mesmo Regulamento, exceto: -----

-- o(s) documento(s) da alínea g), por não se aplicar. -----
Mais comunicamos a V. Exa. de que a Instituição em causa não fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é “*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*”. -----

Tratando-se de uma Associação sem fins lucrativos que pretende, tal como consta no documento enviado: -----

-- Participação em diversas atividades e/ou encontros; -----
-- Realização de caminhada; -----
-- Organização de *Workshops*; -----
-- Realização de exposição fotográfica; -----
-- Convívio(s) diversos(s); -----
-- Entre outras atividades. -----

Vem, então, nesse sentido, a Associação em questão requerer a V. Exa. um donativo/apoio no valor de 1500,00 (mil e quinhentos euros), tal como consta no segundo quadro da documentação em anexo. -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara

Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar a Associação Etnográfica do Velho de Vale de Porco, para a realização de várias atividades, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quinhentos euros (500,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 12/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 12/24, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1710/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e trinta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,735” datada de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12



de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 13/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 13/24, datado de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2058/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,829” datada de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para

a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 14/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 14/24, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2183/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e oitenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,882” datada de vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da segunda filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----



----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 39 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 39 – Ano Letivo 2023/2024, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1711/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e setenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024, ACSOC, I, GE, 778", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Importa referir que o mesmo pedido deu entrada no Gabinete de Ação Social a 31 de janeiro de 2024, no entanto o requerente foi notificado da decisão da atribuição de Bolsa de Estudo pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) no dia 06 de dezembro de 2023, conforme se verificou através da análise da declaração entregue pelo requerente. Sendo assim, o presente pedido não ocorreu nos 30 dias subsequentes à notificação referida anteriormente, conforme previsto no artigo 8º do Regulamento em questão. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponderia a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 145,32 € (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

		TOTAL
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	
Total dos 6 meses: 145,32€		

Considerando o acima mencionado relativamente ao período da apresentação da presente candidatura (artigo8º), V. Exa., melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 145,32€ (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 41 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 41 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "2161/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024, ACSOC, I, GE, 884", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----- Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 400,55 € (quatrocentos euros e cinquenta e cinco cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 240,33 € (duzentos e quarenta euros e trinta e três cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

		TOTAL
2.º TRIMESTRE		



		160,22€
Fevereiro	80,11€	
Março	80,11€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	80,11€	240,33€
Maió	80,11€	
Junho	80,11€	
Total dos 5 meses: 400,55€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais".

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 80,11€ (oitenta euros e onze cêntimos), perfazendo na totalidade dos cinco meses (dois trimestres) um apoio monetário de 400,55€ (quatrocentos euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 42 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 42 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "2187/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e oitenta barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024, ACSOC, I, GE, 880", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 121,10 € (cento e vinte e um euros e dez cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

		TOTAL
2.º TRIMESTRE		
		48,44€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Mai	24,22€	
Junho	24,22€	
Total dos 5 meses: 121,10€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----
--” A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades”; -----
-- “O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais”. É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos cinco meses (dois trimestres) um apoio monetário de 121,10€ (cento e vinte e um euros e dez cêntimos). --

----- **23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 51/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 51/24, datado de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com



morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1605/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e vinte barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,720”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 55/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 55/24, datado de doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1700/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e dezoito barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de

fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,718", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido de não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 56/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 56/24, datado de doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1701/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e dezanove barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,719", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo



requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 57/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 57/24, datado de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1703/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e vinte e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,725”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 58/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo



n.º 58/24, datado de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1706/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,724", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 59/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo

n.º 59/24, datado de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1707/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e vinte e seis barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de



fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,726", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 60/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 60/24, datado de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1786/24", em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e quarenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,742", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 61/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 61/24, datado de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1791/24”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,744”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., para a filha,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à filha do requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em

qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro para a sua filha, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 62/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 62/24, datado de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1918/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e onze barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,811”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 63/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 63/24, datado de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1919/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e doze barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,812”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 64/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 64/24, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1920/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e oitenta barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência



“2024,ACSOC,I,GE,780”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 65/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 65/24, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2064/24”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e dezassete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,817”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. Elza Regalada, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----



Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 66/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 66/24, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2065/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e vinte e três barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,823”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. , não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- **36 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUISA DA PIEDADE LOPES – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 180 SECÇÃO – 2C DENOMINADO POR GINJAL, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Luísa da Piedade Lopes – Cabeça de Casal de Herança, com morada na Rua Doutor António Pereira n.º 8, 5200-269 Mogadouro, registado com o número “155/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 180 Secção – 2C denominado por Ginjal, sito na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei. -----

----- A Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Carlota Machado, na sua análise/informação n.º 246/2024, de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “.....
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **37 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO MARTINHO JORNALO – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 164 SECÇÃO – D DENOMINADO POR CIMO DO PRADO, N.º 184 SECÇÃO – D**

DENOMINADO POR COVA DA URZE, N.º 185 SECÇÃO – D
DENOMINADO POR COVA DA URZE, N.º 193 SECÇÃO – D
DENOMINADO POR RODELA GRANDE, N.º 194 SECÇÃO – D
DENOMINADO POR RODELA GRANDE, N.º 195 SECÇÃO – D
DENOMINADO POR PRADO, N.º 232 SECÇÃO – D DENOMINADO POR
CRUZ, N.º 233 SECÇÃO – D DENOMINADO POR PEDRIÇAS, N.º 243
SECÇÃO – D DENOMINADO POR LOMBO DAS VEIGAS, N.º 252
SECÇÃO – D DENOMINADO POR MOSQUEIRO, N.º 29 SECÇÃO – E
DENOMINADO POR PEDRIÇAS, N.º 35 SECÇÃO – E DENOMINADO POR
PEDRIÇAS, N.º 244 SECÇÃO – E DENOMINADO POR REGADA, N.º 383
SECÇÃO – E DENOMINADO POR CEREJAIS, N.º 44 SECÇÃO – F
DENOMINADO POR URRETA, N.º 122 SECÇÃO – F DENOMINADO POR
SOALHEIRA, N.º 188 SECÇÃO – F DENOMINADO POR LIGEIRA, N.º 297
SECÇÃO – I DENOMINADO POR GALGUEIROS, N.º 430 SECÇÃO – I
DENOMINADO POR PONTÕES, N.º 8 SECÇÃO – J DENOMINADO POR
REVOLTA, N.º 21 SECÇÃO – J DENOMINADO POR ROXO, N.º 26
SECÇÃO – J DENOMINADO POR URRETA, TODOS NA FREGUESIA DE
SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi
presente um requerimento de, António Martinho Jornal – Cabeça de Casal
de Herança, com morada na Rua do Cabeço s/n Junqueira, 5230-152
Matela, concelho de Vimioso, registado com o número “186/24”, em que
solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de
agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê
inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico,
constituição de propriedade, ou aumento de partes, sobre os Prédios
rústicos inscritos nas matrizes N.º 164 Secção – D denominado por Cimo do
Prado, N.º 184 Secção – D denominado por Cova da Urze, N.º 185 Secção –
D denominado por Cova da Urze, N.º 193 Secção – D denominado por
Rodela Grande, N.º 194 Secção – D denominado por Rodela Grande, N.º
195 Secção – D denominado por Prado, N.º 232 Secção – D denominado por
Cruz, N.º 233 Secção – D denominado por Pedriças, N.º 243 Secção – D
denominado por Lombo das Veigas, N.º 252 Secção – D denominado por
Mosqueiro, N.º 29 Secção – E denominado por Pedriças, N.º 35 Secção – E
denominado por Pedriças, N.º 244 Secção – E denominado por Regada, N.º
383 Secção – E denominado por Cerejais, N.º 44 Secção – F denominado
por Urreta, N.º 122 Secção – F denominado por Soalheira, N.º 188 Secção –
F denominado por Ligeira, N.º 297 Secção – I denominado por Galgueiros,
N.º 430 Secção – I denominado por Pontões, N.º 8 Secção – J denominado
por Revolta, N.º 21 Secção – J denominado por Roxo, N.º 26 Secção – J
denominado por Urreta, todos na Freguesia de São Martinho do Peso -----
----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e
Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º



91/DOTU/2024/VF, de vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “.....

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 38 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À BIO REGIÃO DOS LAGOS DO SABOR – RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA BIOFACH – NUREMBERG

– PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número setecentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 39 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RELOCALIZAÇÃO DA MESA DE ALTAR PÉTREO DA IGREJA PAROQUIAL DE S. MARTINHO DO PESO (CMBC: 0182.17 CNS: 19507) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- O Executivo aprovou por unanimidade retirar o assunto da ordem do dia e encaminha-lo novamente à DOTU – Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo – Património Histórico, para ser elaborada nova informação e orçamento. -----

----- 40 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS AO ABRIGO DO DECRETO LEI 36/2022 DE 20 DE MAIO – CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA VILA DE MOGADOURO – 04 NOVEMBRO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número dois mil trezentos e doze barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOIEA, I, GE, 2312”, datada de vinte e sete de julho de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A requerente FCC Environment Portugal, S.A, NIF 502755369, ao abrigo do Decreto de Lei nº 36/2022 de 20 de maio, na sua redação atual, vem solicitar revisão de preços relativo ao contrato de prestação de serviços: “Limpeza Urbana da Vila de Mogadouro”, com término à data de 03 de novembro de 2025; -----

2. Alega a requerente que este contrato de prestação serviços enquadra-se na alínea h) do anexo à portaria nº 74-A/2023, de 7 de março: “Recolha e Tratamento de Resíduos e Resíduos perigosos e, como tal, beneficia da revisão extraordinária de preços para todo o período de execução do contrato;

3. Ora, na verdade o contrato de prestação de serviços: “Limpeza Urbana da Vila de Mogadouro” de carácter contínuo, efetuou de forma regular os seguintes serviços/trabalhos no espaço público: -----

a) Limpeza e higiene dos espaços públicos e aglomerados urbanos, de domínio municipal (varrição geral, lavagem pontual do espaço público e despejo/manutenção de papeleiras); -----

b) Limpeza e higienização de espaços de eventos, recreio e lazer; -----

c) Manutenção e conservação de elementos de drenagem pluvial (limpeza/desobstrução desumidouros, passagens hidráulicas, valetas, bocas de Lobo e aquedutos); -----

d) Deservagem de vias, arruamentos, caminhos e controlo de infestantes. -----

5. Verificou-se que esta Câmara Municipal transmitiu por diversas ao representante/responsável da requerente/prestadora de serviços- FCC Environment Portugal, S.A – Engº Nelson Costa, que a prestação de serviços supramencionada foi prestada de forma defeituosa, isto é, requereu diversos chamamentos de atenção por parte da DASA, nomeadamente no que diz respeito à falta de cumprimento do número de recursos humanos, aos trabalhos executados e ao número de horas de trabalho realizado pela varredora mecânica, ou seja, os recursos afetados pela prestadora de serviços FCC Environment Portugal, S.A, não cumprem o modelado no Caderno de Encargos/contrato; -----

Em virtude dos fatos acima descritos, somos de parecer que o contrato de prestação de serviços: “Limpeza Urbana da Vila de Mogadouro” – 04 novembro 2022 - não deverá beneficiar de revisão extraordinário de preços e, muito menos deverá o mesmo gozar do preceito que consta no Caderno Encargos que compõe o procedimento/contrato. Deste modo, acresce que para eventual revisão de preços será necessário proceder à aplicação das penalizações previstas no caderno de encargos, contrato e na legislação em vigor para este tipo de contrato, conforme o correio eletrónico enviado ao representante da prestadora de serviços – Sr. Engº Nelson Costa. -----

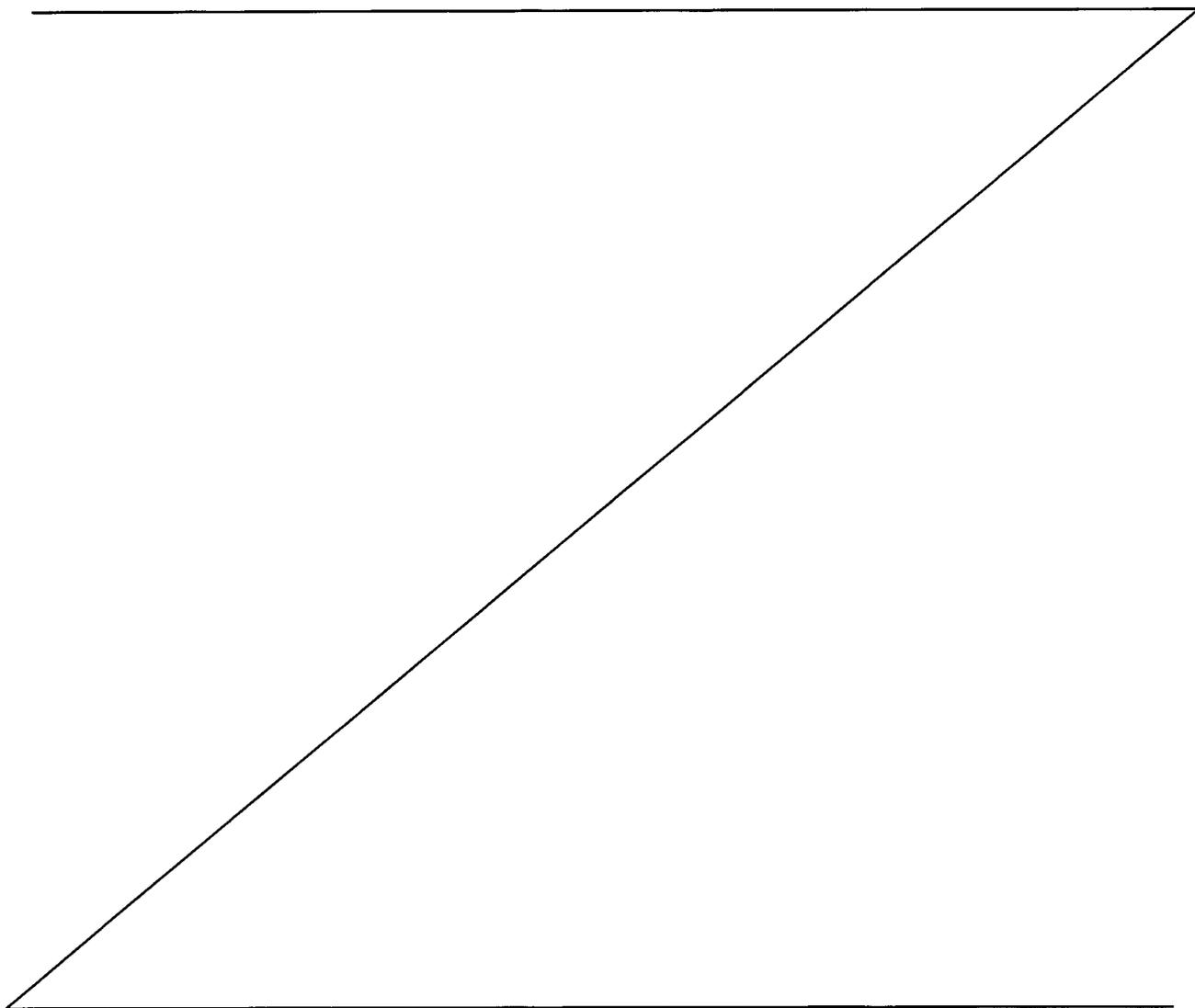
Salvo melhor entendimento é este o meu parecer que coloco à consideração superior. -----

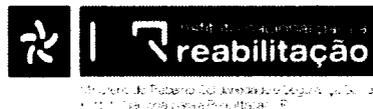
----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do Decreto de Lei nº 36/2022 de 20 de maio, na sua redação atual, referente ao “Contrato de Prestações de Serviços de Limpeza Urbana na Vila de Mogadouro – 04 Novembro 2022”, porquanto, a prestação de serviços supramencionada foi prestada de forma defeituosa, nomeadamente no que diz respeito à falta de cumprimento do número de recursos humanos, aos trabalhos executados e ao número de horas de trabalho realizado pela varredora mecânica, ou seja, os recursos afetados pela prestadora de serviços FCC Environment Portugal, S.A, não cumpriram o modelado no Caderno de Encargos/contrato. -----

----- **41 INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P., (INR, IP) – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO DO BALCÃO DA INCLUSÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício, datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, registado com a referencia “2024,EXP,E,GE,403”, referente ao Protocolo de Cooperação –



Implementação do Balcão da Inclusão nos Municípios, tendo este como objetivo prestar um atendimento especializado na área da deficiência, às pessoas com deficiência, às suas famílias e às organizações/entidades públicas ou privadas. -----





Logótipo da Câmara
Municipal

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui, claramente, uma prioridade assumida pelo Estado Português.

A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.

Este imperativo constitucional, desde julho de 2009, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete o Estado Português a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência/incapacidade de forma transversal, salvaguardando sobretudo direitos económicos, sociais e culturais.

Neste contexto, o acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito.

Nestes termos considerando:

- que para a promoção das políticas de igualdade de oportunidades, o acesso à informação assume particular importância;
- que os Balcões da Inclusão têm como objetivo prestar às pessoas com deficiência/incapacidade atendimento especializado na





2024,EXP,E,GE,403

Logótipo da Câmara
Municipal

temática da deficiência/incapacidade, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta;

- as atribuições dos Municípios, na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e, na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central a estratos sociais dependentes; e
- as atribuições Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., adiante designado por INR, IP, na prossecução da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência/incapacidade,

entre

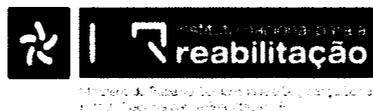
o Município de organismo de administração local, pessoa coletiva n.º, com sede em,, neste ato representado por,

e

o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) organismo de administração indireta do Estado sob a superintendência e tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pessoa coletiva n.º 600 055 930, com sede na Av. Conde de Valbom, n.º 63, em 1069-178 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos

é celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite, o presente protocolo de cooperação no sentido de criar um Balcão da Inclusão, que se regerá pelas seguintes normas:





Logótipo da Câmara Municipal

Cláusula 1.ª

Objetivo

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) colaborará com o Município de na criação de um Balcão da Inclusão, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) Fazer o atendimento qualificado dos munícipes com deficiência/incapacidade e respetivas famílias, bem como dos técnicos de reabilitação e instituições que desenvolvem qualquer tipo de atividade neste domínio (reabilitação e participação), assegurando-lhes uma informação integrada sobre os direitos e benefícios e recursos existentes para a resolução dos problemas colocados;
- b) Proceder ao seu correto encaminhamento e desenvolver uma função de mediação junto dos serviços públicos e entidades privadas responsáveis pela resolução dos seus problemas que seja facilitadora da sua intervenção junto destes utentes;
- c) Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento mais eficazes;
- d) Divulgar junto dos serviços, instituições e outras estruturas locais a apropriação e divulgação de boas práticas no atendimento do munícipe com deficiência/incapacidade;
- e) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência/incapacidade, identificar os principais problemas existentes e promover soluções adequadas.

Cláusula 2.ª

Compromissos do Município

O Município de compromete-se a:





2024,EXP,E,GE,403

Logótipo da Câmara
Municipal

- a) Afetar um espaço no local de atendimento ao público do Município, com condições de acessibilidade para estes utentes, da via pública ao local de atendimento incluindo a instalação sanitária devidamente identificado com o logótipo do Balcão da Inclusão;
- b) Dotar o mesmo com meios informáticos adequados para acesso à Internet e utilização de Bases de Dados informativas;
- c) Afetar um técnico do Município a tempo integral ou parcial;
- d) Assegurar a divulgação local do Serviço através dos meios mais convenientes para atingir o público-alvo;
- e) Assegurar a comunicação e a informação disponibilizada aos utentes, em formato acessível, sempre que necessário;
- f) Assegurar o preenchimento do formulário online para registo de dados de atendimento.

Cláusula 3.ª

Compromissos do INR, IP

O INR, IP, compromete-se a:

- a) Disponibilizar o logótipo identificador do Balcão da Inclusão e o material inicial de divulgação;
- b) Disponibilizar o Kit informativo sobre os Balcões da Inclusão;
- c) Providenciar o acesso ao formulário online para registo de dados de atendimento;
- d) Disponibilizar os recursos existentes, uma compilação Legislativa e outros guias temáticos devidamente atualizados;
- e) Assegurar a ligação com serviços similares que entretanto venham a ser criados em outras autarquias;
- f) Realizar a formação complementar dos técnicos que venham a ser afetos ao Balcão da Inclusão;
- g) Assegurar o acompanhamento técnico, aos técnicos afetos ao Balcão da Inclusão e uma avaliação do serviço;
- h) Disponibilizar uma linha telefónica para contatos exclusivos com os Balcões da Inclusão.





Logótipo da Câmara
Municipal

Cláusula 4.ª

Custos

1. Os custos decorrentes do desenvolvimento do presente protocolo serão assumidos por cada um dos outorgantes na medida das competências definidas nas cláusulas 2.ª e 3.ª.
2. Os custos com as ações de formação a desenvolver pelo INR, IP, concernem exclusivamente o pagamento de formadores, materiais e local de formação.

Cláusula 5.ª

Interlocutores

O Município de e o INR, IP, indicarão quinze dias após assinatura do presente protocolo os respetivos responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos compromissos definidos no presente protocolo

Cláusula 6.ª

Alterações ao protocolo

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respetiva adenda.

Cláusula 7.ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.





2024,EXP,E,GE,403



Logótipo da Câmara Municipal

Cláusula 8.ª

Vigência

Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.

O presente Protocolo é assinado em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

....., de de 202...

Pelo Município de

Pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

.....
(.....)

Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos (Presidente)



----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação – Implementação do Balcão da Inclusão nos Municípios. -----

----- Mais foi deliberado, dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar o respetivo Protocolo de Cooperação. -----

----- 42 MODOBIO – COOPERATIVA AGRÍCOLA CRL – ATRIBUIÇÃO DE LOTE NA ZONA INDUSTRIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi

presente um ofício da, Modobio – Cooperativa Agrícola CRL, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, registado com a referencia “2023,EXP,E,GE,1920”, em que solicita a isenção de pagamento, ou a cedência gratuita do Lote 66 da Zona Industrial de Mogadouro. -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor vice-presidente apresentou a seguinte informação, datada de um de março de dois mil e vinte e quatro: -----

-----“Relativamente ao presente pedido apresentado pela entidade Modobio – Cooperativa Agrícola CRL, com sede social na Rua de Ploumagoar n.º 41 -R/C, 5200-290 Mogadouro, mediante o qual solicitam a isenção de pagamento, ou a cedência gratuita, do Lote 66 da Zona Industrial de Mogadouro, que lhe foi atribuído na reunião do órgão executivo de 12-09-2023, cumpre informar: Para a análise deste requerimento devemos ter em conta dois Regulamentos Municipais: o Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo e o Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro. -----

Releva referir que o Lote 66 atribuído à entidade em 12-09-2023 se encontra ocupado pelo estaleiro da Câmara Municipal de Mogadouro e reservado para esse fim, pelo que a sua atribuição conforma um lapso, que deve ser corrigido através da revogação da deliberação do Executivo que consta no ponto 71 da Ata número 15/2023 e subsequente substituição do Lote a atribuir à Modobio – Cooperativa Agrícola CRL. -----

No que concerne à cedência gratuita de um Lote para instalação de armazém para armazenamento, acondicionamento e comercialização de produtos agrícolas, o Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro refere no n.º 2 do Artigo 13.º que “ Os casos de direito de superfície e de cedência serão negociados individualmente, devendo esta forma ser considerada excepcional e só permitida quando fortes razões o justifiquem, nomeadamente o carácter transitório de investimento ou o relevante interesse sob o ponto de vista de criação de emprego.” -----

Por sua vez, o Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo contempla, na alínea c) do Artigo 4.º, a atribuição de apoio mediante a disponibilização do local para a construção da sede. Quanto às condições de elegibilidade do beneficiário do apoio elencadas no Artigo 3.º do Regulamento, é possível comprovar que as mesmas são cumpridas. As áreas prioritárias a apoiar através deste Regulamento são descritas no Artigo 8.º, concluindo-se que a Modobio vai operar no âmbito das seguintes: “a) Produção e comercialização de produtos locais; e) Ambiente;”. Relativamente às condições de apresentação dos pedidos vertidas no Artigo 7.º, verifica-se que as mesmas também são cumpridas. -----

Entende-se pertinente dar nota de que a Câmara Municipal de Mogadouro já deliberou anteriormente pelo deferimento de pedidos de atribuição gratuita de Lotes na Zona Industrial, especificamente, à Cooperativa Agrícola Sabodouro (ponto 29 da Reunião de 24 de maio de 2022, registado na Ata número 10/2022). -----



Assim, perante o exposto, considera-se que o presente pedido tem condições para ser aprovado, pelo que se solicita ao órgão Executivo que delibere sobre os seguintes pontos: -----

1 - Revogação da deliberação do Executivo que consta no ponto 71 da Ata número 15/2023, mediante a qual foi deferida a atribuição do Lote 66 à Modobio – Cooperativa Agrícola CRL, e subsequente substituição do Lote a atribuir por outro de área idêntica; -----

2 – Aprovação da cedência gratuita do Lote 84 da Zona Industrial de Mogadouro à Modobio – Cooperativa Agrícola CRL; -----

3 – A aprovação de um Protocolo específico para acordar os termos desta cedência, ao abrigo do Artigo 10.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo, no qual sejam estipuladas, entre outras, as seguintes condições: -----

a) O cumprimento das normas do Regulamento Municipal de Apoio ao Cooperativismo e do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro; -----

b) A determinação de um prazo para o início das obras de construção do armazém, com a condição de reversão do Lote para o Município em caso de incumprimento deste prazo; -----

É quanto me cumpre informar, -----

Submete-se à consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes o seguinte: -----

- revogar a deliberação tomada na reunião de doze de setembro de dois mil e vinte e três, referente ao ponto setenta e um, a qual atribuiu à Modobio – Cooperativa Agrícola CRL o lote número sessenta e seis (66) do Loteamento Industrial de Mogadouro; -----

- indeferir o pedido formulado pelo requerente; -----

- proceder à notificação da presente deliberação, podendo este apresentar novo pedido de atribuição de um novo lote, se assim o desejar. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **43 PEDIDO DA EMPRESA VERTENTE CONCISA LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo aprovou por unanimidade retirar o assunto da ordem do dia e encaminha-lo novamente à Chefe de Gabinete, para ser elaborado novo parecer. -----

----- **44 PEDIDO DA EMPRESA PEDRO DELGADO & BRUNO PEREIRA LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um

requerimento da empresa Pedro Delgado & Bruno Pereira, registado com a referência "2023,EXP,E,GE,1755", com morada fiscal na Zona Industrial de Mogadouro, lote 57, 5200-287 Mogadouro, em que solicitou "apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do "Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro".

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro: -----

-----"Sobre o presente pedido cumpre informar: A Empresa PEDRO DELGADO E BRUNO PEREIRA, LDA., NIPC 515032450, com sede em Zona Industrial de Mogadouro, Lote 57, 5200-287, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de dois postos de trabalho. O pedido é apresentado através do Sócio-gerente Bruno Pereira, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 17/08/2018, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade de fabricação de mobiliário em madeira, com o CAE Principal 16230. -----

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que os postos de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no Artigo 3.º do Regulamento em vigor, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; -----
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego. -----



Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social por cada posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

É quanto me cumpre informar, -----

Submete-se à consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) por cada posto de trabalho criado, totalizando um valor a protocolar de dez mil euros (10.000,00€), e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelos postos de trabalho criados, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o engenheiro Luís Carlos Macário Telo Figueira. -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, fez a seguinte ressalva: “voto favoravelmente, mas os documentos devem ser carregados na íntegra, o que não deverá voltar a acontecer em situações futuras”. -----

----- 45 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, JUDITE ROSA ANTUNES FERREIRA RODRIGUES, EM QUE SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Judite Rosa Antunes Ferreira Rodrigues, registado com a referência “2023,EXP,E,GE,849”, com morada fiscal na Avenida Trindade Coelho, n.º 62, 5200-452 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de quatro de março de dois mil e vinte e quatro: -----

-----“Sobre o presente pedido cumpre informar: A Empresário em Nome Individual JUDITE ROSA ANTUNES FERREIRA RODRIGUES, NIF 12042357992, com morada fiscal em Avenida Trindade Coelho n.º 62, 5200-452 Travanca, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – o Próprio. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Restauração/Cafés, com o CAE 56301. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual Reiniciou a atividade empresarial em 22-03-2023. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento localizado em Travanca, Mogadouro. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----

Em 12-06-2023 foram solicitados à requerente os seguintes documentos adicionais, nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro: -----

- Histórico de descontos para a segurança social do titular do posto de trabalho a apoiar - Judite Rosa Antunes Ferreira Rodrigues, nos 24 meses imediatamente anteriores ao início de atividade que consta no requerimento apresentado. -----

Tendo a requerente apresentado os documentos solicitados, e após análise dos mesmos, verifica-se que a mesma realizou contribuições para a Segurança Social, na qualidade de Trabalhador Independente, ininterruptamente, desde janeiro de 2021 até março de 2023, mês em que entregou na AT a Declaração de início de atividade. -----



Neste esteio, entende-se pertinente referir o estatuído na alínea a) do Artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro: “O beneficiário obriga-se a: a) Não requerer, em circunstância alguma, o incentivo previsto no presente Regulamento para a substituição de postos de trabalho extintos e que respeitem a contratação de um trabalhador com o qual tenha tido vínculo nos 24 meses antecedentes à apresentação do pedido de incentivo;”. -----
Uma vez que o presente requerimento respeita a criação do próprio posto de trabalho, e que pode existir ambiguidade quanto à aplicação, ou não, da alínea a) do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, remete-se para o artigo 20.º, que contempla que “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamente serão integradas ou interpretadas por deliberação da Câmara Municipal”. Neste sentido, solicita-se ao Executivo a emissão de deliberação relativa à aprovação, ou não aprovação, deste caso particular, e ainda que a decisão tomada para o requerimento que nos ocupa seja estabelecida como jurisprudência para a análise de situações idênticas.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e dois votos contra dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, indeferir o apoio formulado pela requerente, com base nos fundamentos constantes do parece da Chefe de Gabinete. -----

----- Os senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, justificaram a sua forma de votação referindo ser um caso omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamente serão integradas ou interpretadas por deliberação da Câmara Municipal. -----

----- 46 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, CHAYENNE CAPACIA SÃO PAIO DE AZEREDO, EM QUE SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Chayenne Capacia São Paio de Azeredo, registado com a referência “2023,EXP,E,GE,2119”, com morada fiscal na Avenida do Sabor, n.º 22 2.º Dto, 5200-288 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de quatro de março de dois mil e vinte e quatro: -----

-----“Sobre o presente pedido cumpre informar: A Empresária em Nome Individual CHAYENNE CAPACIA SÃO PAIO DE AZEREDO, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º GC904772, NIF 308263898, com morada fiscal em Avenida do Sabor n.º 22, 2.º Dto., 5200-288,

Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – o Próprio. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----
Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade Comércio a Retalho em Bancas, Feiras e Unidades Móveis de Venda, de outros produtos (sucatas e materiais recicláveis), com o CAE 47890. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual Reiniciou a atividade empresarial em 18-07-2023. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----

Encontram-se em Falta os seguintes documentos informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

- g) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito; -----
- k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível; -----

Não se considera impeditivo do deferimento a falta do IBAN, pois este será novamente solicitado no momento da assinatura do protocolo, caso proceda. No entanto, tendo em conta que a requerente refere na primeira página do requerimento que pretende abrir “um espaço de Petiscos, comidas e bebidas”, considera-se imprescindível a apresentação da licença de utilização e exercício da atividade deste espaço. -----

Releva também fazer menção à discrepância entre o objeto do requerimento descrito pela empresária e referido no parágrafo anterior e o CAE para o qual efetivamente abriu atividade. Não é claro se a requerente vai abrir um espaço de petiscos, comidas e bebidas ou trabalhar na venda de sucatas e materiais recicláveis. -----



Por fim, dá-se nota de que o Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, é omissivo quanto à documentação a apresentar por naturais de países estrangeiros para comprovar a qualidade em que residem em Portugal, o tempo da autorização de permanência no país e o período de residência no concelho. -----

Face a toda a ambiguidade presente no requerimento resultante da análise aos documentos apresentados, considera-se que o mesmo não cumpre condições para ser aprovado e remete-se para o artigo 20.º, que contempla que “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamento serão integradas ou interpeladas por deliberações da Câmara Municipal”. -----

Neste sentido, solicita-se ao Executivo a emissão de deliberação relativamente à aprovação, ou não aprovação, deste caso particular, e ainda que a decisão tomada para o requerimento que nos ocupa seja estabelecida com jurisprudência para a análise de situações idênticas.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto, o mesmo não cumpre condições para ser aprovado e remete-se para o artigo 20.º, que contempla que “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamento serão integradas ou interpeladas por deliberações da Câmara Municipal”. -----

----- 47 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CONCESSÃO DO DIREITO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE COZINHA REGIONAL LOCALIZADA NO LOTE 3 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de sete de março de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“**PROPOSTA** -----

----- Concessão do Direito Público de Exploração de Cozinha Regional Localizada no Lote 3 da Zona Industrial de Mogadouro -----

Considerando que: -----

I. Foi entregue no Município uma Declaração de Desistência relativa ao direito de exploração detido pela empresa Sandra e Edite-Agroalimentar, com o NIPC 515848409, sobre a Cozinha Regional localizada no Lote 3 — Espaço destinado a atividade industrial, designado como "C", composta de armazém na cave, com a área de 267 m2, zona de fabrico e expedição de produtos no rés-do-chão, com a área de 427 m2, área administrativa/serviços no 1.º andar, com a área de 72 m2, logradouro assinalado com a letra C, com a área de 112 m2 e escadas exteriores de acesso à cave, sito na Zona Industrial de Mogadouro; -----

II. O concessionário Sandra e Edite-Agroalimentar não se encontra a utilizar o espaço concessionado para desenvolver a atividade empresarial prevista no acordo de concessão; -----

III. O concessionário Sandra e Edite-Agroalimentar tem em dívida o pagamento de 457,50 euros referentes à contrapartida financeira mensal que acordaram pagar ao Município de Mogadouro, tendo entregue no momento da assinatura do contrato uma caução de 915,00 euros. -----

IV Existem no concelho outras empresas que se encontram em condições de explorar este espaço, assegurando que o mesmo cumpre os objetivos para os quais foi edificado; -----

Proposta: -----

Com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -

a) Que seja aprovada a Resolução do contrato existente com a empresa Sandra e EditeAgroalimentar, com o NIPC 515848409, descontando o valor em dívida (457,50 euros) ao valor da caução (915,00 euros); -----

b) Que seja aprovada a abertura de novo procedimento para Concessão do Direito Público de Exploração de um espaço no Núcleo de Cozinhas Regionais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar: -----

- a Resolução do contrato existente com a empresa Sandra e EditeAgroalimentar, com o NIPC 515848409, descontando o valor em dívida de quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos (457,50€) ao valor da caução de novecentos e quinze euros (915,00€); -----

- a abertura de novo procedimento para Concessão do Direito Público de Exploração de um espaço no Núcleo de Cozinhas Regionais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, após notificação da respetiva empresa. -----

----- **48 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO PARECER SOBRE O PGABS – PROGRAMA ESPECIAL DA ALBUFEIRA DO BAIXO SABOR – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número novecentos e noventa barra dois mil e vinte e quatro, datada de sete de março de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **49 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – RAMAL DE ÁGUA – REQUERENTE: CUNIBENTOS UNIPESSOAL, LDA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego – Ramal de Água – Requerente: Cunibentos Unipessoal, Lda. -----

-----“Com base nesta informação, e nos termos do regulamento de apoio ao investimento e à criação de emprego, defiro o pagamento de 50% do valor pago pelo requerente, após cabimentação. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre e vinte e sete de fevereiro e onze de março de

dois mil e vinte e quatro na importância de setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro centimos (784.269,44€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e quarenta e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

